LEI Nº 2.455, DE 30 DE ABRIL DE 1997

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REMIR TODAS AS MULTAS DOS CÓDIGOS DE POSTURAS, EDIFICAÇÕES, BEM COMO AS MULTAS FORMAIS ORIUNDAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remir todas as multas dos Códigos de Posturas, Edificações, bem como as multas formais oriundas do Código Tributário Municipal, lavradas até 31/12/96.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, as multas já inscritas na dívida ativa e bem assim, aquela em fase de execução judicial.

Art. 2º - Os órgãos competentes ficam autorizados a proceder, automaticamente, à baixa da multa atingida pela presente remissão e, bem assim, a encaminhar ao arquivo geral da Prefeitura os papeis e documentos desse procedimento.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará, ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda Pública, petição acompanhada de uma via desta Lei, a fim de que os processos em andamento na escrivania a ela vinculada, sobre as quais incide esta remissão, sejam arquivadas por despacho judicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de abril de 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO